TC nº 72-000.951.04-30

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SEMPLA. Consultoria para o desenvolvimento do Programa Municipal de Gestão Energética do Município. REGULAR. Votação unânime.

2.861ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/12/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 04/SGP.G/2003, referente ao período analisado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se, nestes autos, da análise da execução contratual, conforme determinação exarada no V. Acórdão de fls. 276, o qual julgou regulares os termos do Contrato n.º 04/SGP.G/2003, celebrado entre o Município de

São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para o desenvolvimento do Programa Municipal de Gestão Energética da Prefeitura Municipal de São Paulo, visando a racionalização do uso e a redução do consumo de energia elétrica, particularmente no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

O Contrato em tela foi firmado com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de 12 meses (04.12.2003 a 03.12.2004), com valor total da prestação dos serviços de R$ 752.710,00.

Em denso relatório de fls. 286/304, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou a **execução contratual regular**, compreendendo o período de dezembro de 2003 a julho de 2004, sendo apurada a execução correspondente ao valor de R$ 508.779,92 (quinhentos e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Às fls. 309/310, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, baseada na análise da SFC, considerou que a execução contratual referente ao período de dezembro/2003 a julho de 2005, no valor de R$ 508.779,92, encontra-se regular, nada mais tendo a acrescentar sob o ponto de vista jurídico.

Às fls. 313, a Procuradoria da Fazenda Muncipal requereu o acolhimento da presente execução contratual, com base nas conclusões do parecer da AJCE.

A Secretaria Geral manifestou-se às fls. 315/317 e, com base no relatório da SFC, opinou pelo acolhimento da execução contratual no período em análise.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a execução do Contrato n.º 04/SGP.G/2003, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para o desenvolvimento do Programa Municipal de Gestão Energética da Prefeitura Municipal de São Paulo, visando a racionalização do uso e a redução do consumo de energia elétrica, particularmente no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, execução referente ao período de dezembro de 2003 a 2004.

Todos os Órgãos pré-opinantes desta Corte consideraram que, em relação ao período analisado, correspondente a 12/2003 a 07/2004, a execução contratual demonstrou-se regular.

Ressalte-se que a contratação já havia sido objeto de julgamento por este Pleno, conforme V. Acórdão proferido na Sessão de 13.07.2005, fls. 276, tendo sido considerado regular por votação unânime.

Diante de todo o exposto, **JULGO REGULAR** a execução do Contrato em tela, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP), referente ao período analisado.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.